



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## PROJETO DE LEI N.º 20 DE 22 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
<b>PROTOCOLO</b>
Nº <u>217/23</u> <u>26/05 2023</u>

*Dispõe sobre nova redação do inciso I e da alínea “e” do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.668/18, e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas a redação do *inciso I* e da *alínea “e”* do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.668, de 01 de maio de 2018, que passam a ser as seguintes:

Artigo 3.º .....

*I – Membros a ser indicados pelo Poder Executivo:*

.....

*e) – 1 (um) representante da Secretaria de Administração.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de maio de 2023

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 20/23**, o qual tem como objeto dar nova redação ao **inciso I e alínea “e”** do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.668, de 01 de março de 2018. Os demais dispositivos continuam sem qualquer alteração.

Conforme determina a Lei Orgânica do Município: – **Artigo 345** – É vedado ao Vereador, **inciso II** – desde a posse: **a)** ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Assessor Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato”.

Tendo em vista a proibição expressa prevista na Lei Orgânica, o Poder Legislativo não pode indicar seus dignos Membros para fazer parte do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Monteiro Lobato), motivo pelo qual se faz necessário adequar o citado diploma legal, conforme propositura que ora submetemos à apreciação e votação desse Egrégio Parlamento Municipal.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público este Executivo Municipal aguarda que a matéria em referência tenha trâmite nesse Egrégio Parlamento Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Monteiro Lobato, 22 de maio de 2023

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**